**Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP**
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 009/2025 – DMA – ptg

Sales Oliveira, 17 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

**Ref.:** Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que versa sobre a alteração de dispositivos legais e dá outras providências.

As razões do Projeto de Lei estão previstas nas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

nº 2641
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 17/01/25
Gissele de Assis
às 17:54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**
CNPJ nº. 46.756.029/0001-07
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

**PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera dispositivos legais que especifica e dá outras providências."

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**PROPÕE** à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica a redação do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.051/94, de 20 de outubro de 1994 alterada, passando a viger com a seguinte redação:

*Artigo 3º. A Prefeitura fica autorizada a arcar financeiramente com o custo mensal do convênio médico-hospitalar dos servidores públicos municipais e aposentados, nos seguintes percentuais:*

| ***Faixas Salariais*** | ***Percentuais Custeados pela Prefeitura*** |
|---|---|
| *Até R$2.000,00* | *90%* |
| *De R$2.001,00 a R$3.000,00* | *75%* |
| *De R$3.001,00 a R$4.000,00* | *65%* |
| *Acima de R$4.000,00* | *50%* |

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.051/94, de 20 de outubro de 1994 passa a ser lido como §1º., mantida a sua redação.

**Art. 3º.** Fica inserido os §§2º. e 3º. ao art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.051/94, de 20 de outubro de 1994, que vigerá com a seguinte redação:

*§2º. A Prefeitura arcará financeiramente com 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do convênio médico-hospitalar dos beneficiários previstos no art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.554/09, de 04 de dezembro de 2009.*
*§3º. O custeio do percentual residual será de responsabilidade do servidor público municipal, desde que assim o autorize junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.*

**Art. 4º.** Ficam mantidas as demais disposições das Leis Municipais nº. 1.051/94, de 20 de outubro de 1994, 1.061/95, de 17 de maio de 1995 e 1.554/09, de 04 de dezembro de 2009, desde que compatíveis com as disposições desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 13 de janeiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**
CNPJ nº. 46.756.029/0001-07
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 3º da Lei nº 1.051, de 20 de outubro de 1994, com a finalidade de estabelecer novos percentuais de custeio pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira em relação ao convênio médico-hospitalar oferecido aos servidores, aposentados e seus beneficiários.

A proposta contempla a adoção de faixas salariais para determinar a contribuição da Prefeitura Municipal, com base no valor da remuneração dos servidores, buscando um equilíbrio financeiro e a manutenção do benefício de saúde para os mesmos. O modelo proposto, com percentuais diferenciados conforme a faixa salarial, visa proporcionar uma forma mais justa e equitativa de compartilhamento das despesas, levando em consideração a capacidade contributiva dos servidores.

Essa tabela visa garantir que os servidores com menor remuneração recebam um maior apoio financeiro, enquanto os de faixas salariais mais altas contribuem de forma mais proporcional, respeitando a capacidade de cada um. Além disso, a proposta assegura que os servidores continuem a ter acesso ao benefício do convênio médico, fundamental para a qualidade de vida de todos, em especial diante das dificuldades e custos elevados na área da saúde.

Ressalta-se que, além do custeio para os servidores, a Prefeitura também custeará 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do convênio médico-hospitalar para os dependentes dos servidores e aposentados, com o restante das despesas sendo de responsabilidade dos mesmos. Essa medida visa ampliar o acesso à saúde para as famílias dos servidores municipais, promovendo maior inclusão e cuidado com todos os envolvidos.

A alteração proposta não modifica o escopo do convênio nem afeta as condições previamente acordadas, mas ajusta o modelo de custeio de acordo com a realidade financeira atual do município e as necessidades de seus servidores.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista os benefícios que trará tanto para a gestão pública quanto para os servidores municipais, garantindo maior equidade no acesso ao plano de saúde e a continuidade de um serviço essencial para a saúde da população.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL